



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº022/2011

“Altera dispositivos da lei complementar 001/93, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Japorá, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.”

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
JORNAL: *O Liberal*
EDIÇÃO: *871 29.10*
EDITADO EM: *23/04/11*

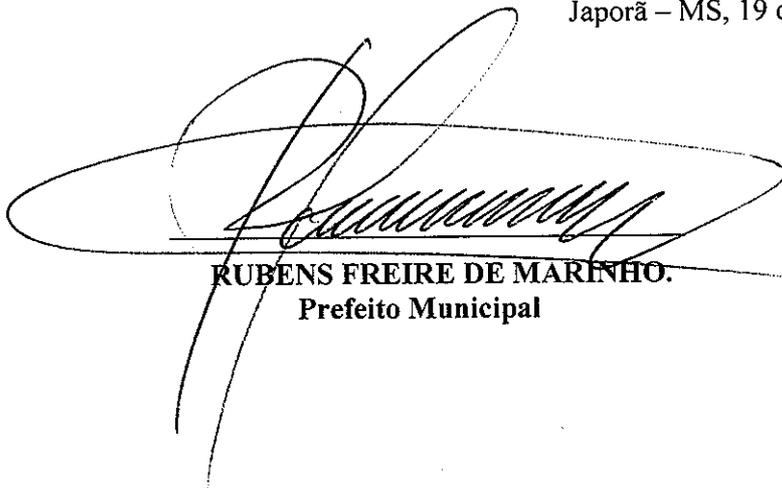
RUBENS FREIRE MARINHO, Prefeito Municipal de **JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que o povo de **JAPORÁ**, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Artigo 1º. O artigo 207 da Lei Complementar 001/93 passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Artigo 207.** Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração”.

Artigo. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Japorá – MS, 19 de Abril de 2011.



RUBENS FREIRE DE MARINHO.
Prefeito Municipal